



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Aquisição de carimbos automáticos e carteirinhas de identificação funcional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARIMBO FOLHA AUTOMÁTICO, autoentintado, tamanho médio na forma retangular, com, aproximadamente, medida de texto de 4,7 x 1,8 cm.	UNIDADE	10
2	CARIMBO DE RECEBIDO AUTOMÁTICO, autoentintado, tamanho médio na forma retangular, com, aproximadamente, medida de texto de 4,7 x 1,8 cm.	UNIDADE	02
3	CARIMBO COPIA AUTOMÁTICO, autoentintado, tamanho médio na forma retangular, com, aproximadamente, medida de texto de 4,7 x 1,8 cm.	UNIDADE	02
4	CARIMBO SERVIDOR AUTOMÁTICO, autoentintado, tamanho médio na forma retangular, com, aproximadamente, medida de texto de 38 x 14 mm.	UNIDADE	06
5	CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA. Medindo 5,5cm x 8,5cm. Com brasão do município ao lado superior esquerdo e no verso brasão sendo imagem de fundo. Escrita impressas em preto: em papel offset 180 gr/m <sup>2</sup> colorido.	UNIDADE	17

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

---

2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO**

3.1. CARIMBOS - A aquisição em tela objetiva atender as demandas de escritório para a Câmara Municipal e Sede Administrativa. Ademais, o objeto desta obtenção visa evitar a interrupção do trâmite de documentos internos e externos fundamentais para a plena execução de manutenção e garantindo, desta forma, a segurança e autenticidade dos documentos expedidos pelos servidores.

CARTEIRINHAS - A aquisição deste material destina-se a garantir a padronização na identificação de servidores e ainda a segurança no acesso e permanência às áreas internas da CMPA. A aquisição em lote único deve-se em função de toda a contratação tratar-se de um mesmo serviço.

3.2. Metodologia do quantitativo - Quantitativo estimado para atender aos servidores da CMPA como consta na tabela no item 1.2, de acordo com o orçamento de menor preço de três orçamentos.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado - Quantidade necessária para atender à Câmara Municipal de Paty do Alferes.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.

4.2. A aquisição dos materiais visa ao atendimento das demandas diárias da CMPA.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. Atender aos servidores ao longo do expediente da CMPA.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)  
- Não se aplica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)  
- Não se aplica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)  
Instruída no processo.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços  
Instruída no processo 242/23.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica a esse caso de processo de dispensa de licitação mais simples, dado se tratar de compra e entrega em local de fácil acesso.
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica a esse processo de dispensa.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de entrega dos produtos será às 15h em dias de expediente, de acordo com os itens 8.3.5 e 8.3.6.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Administração e da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471 e 387.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.
- 7.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

---

Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.1. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de acordo as diretrizes abaixo:

8.3.1 O prazo de entrega será até 30 dias.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Antonio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em contabilidade. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/ Cargo: Agente Administrativo.

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.630,19 (Mil Seiscentos e trinta reais e dezenove centavos).

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.03	2013	339039	00

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

14.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

14.1.2 Prestar o serviço com estrita observância às especificações relativas aos itens a esse TR, no prazo, local, e demais obrigações estabelecidas nesse termo, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas;

14.1.3 Fornecer os itens nos termos da legislação aplicável;

14.1.4 Garantir a boa qualidade do material entregue, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e precedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

14.1.5 Repor imediatamente o(s) produto(s) devolvido(s) pelo CONTRATANTE que se encontrem defeituoso(S) ou em desacordo com o estabelecido no TR;

14.1.6 Responsabilizar-se pela entrega do produto na CMPA;

14.1.7 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

14.1.8 Manter dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

14.2 **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

14.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

14.2.3 Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-las, em tempo hábil, à diretoria competente;

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - Confecção de Carimbos

ANEXO II - Confecção Carteirinhas Funcionais

Paty do Alferes, 28 de junho de 2023

---

**Filipe Oliveira Vieira**

Assessor Legislativo

Matrícula 266/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

**ANEXO I**

**CONFECÇÃO DE CARIMBOS**

MODELO DE CARIMBO FOLHA 10 UNIDADES.  
MEDIDA DE TEXTO DE 4,7 X 1,8 CM.

**CMPA Fls. \_\_\_\_\_**  
**Processo nº \_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_  
**Matrícula**

MODELO DE CARIMBO RECEBIDO 02 UNIDADES.  
MEDIDA DE TEXTO DE 4,7 X 1,8 CM.

**RECEBIDO**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Matrícula**

MODELO DE CARIMBO CÓPIA 02 UNIDADES.  
MEDIDA DE TEXTO DE 4,7 X 1,8 CM.

**CÓPIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

MODELO DE CARIMBO SERVIDOR 06 UNIDADES.  
MEDIDA DE TEXTO DE 38 X 14 MM.

**Julia de Oliveira Constancio**  
Assessora Legislativo  
Matr. 267/02

**Filipe Oliveira Vieira**  
Assessor da Diretoria Financeira  
Matr. 266/02

**Julio Cesar de Carvalho Abreu**  
Diretor Geral  
Matr. 252/02

**Luis Fernando Dutra dos Santos**  
Tesoureiro  
Matr. 269/02

**Gadiel Francisco Stumbo Penha**  
Assessor Legislativo  
Mat. 258/02

**Hiago Carvalho Santos Sousa Teixeira**  
Assessor Legislativo  
Mat. 262/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CONFEÇÃO CARTEIRINHAS FUNCIONAIS**

**OBSERVAÇÕES:**

- CONFEÇÃO DE 17 CARTEIRINHAS;
- AS BORDAS DEVERÃO SER ARREDONDADAS;
- OS NOMES E DADOS DOS SERVIDORES DEVERÃO SER SOLICITADOS LOGO APÓS A PROPOSTA VENCEDORA.

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**CARTEIRA FUNCIONAL**

Nome:

Cargo:

Matricula:	Data de Admissão:	
Cart. Ident.:	Validade:	
CPF:	Tipo Sang. Fator RH	PIS/PASEP:
Filiação:		
Data Nasc.:	Estado: RIO DE JANEIRO	
Presidente da Câmara de Vereadores: <i>Romulo Rosa de Carvalho</i> ROMULO ROSA DE CARVALHO		